



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Consulta pública n.º 3/2008

Deveres de informação na comercialização de depósitos bancários

Projecto de Diploma Regulamentar



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Projecto de Diploma Regulamentar

Deveres de informação na comercialização de depósitos bancários

Com o presente Aviso, introduz-se no quadro regulamentar vigente um conjunto de deveres de informação a prestar pelas instituições de crédito no âmbito da actividade de recepção, do público, de depósitos bancários.

As normas introduzidas visam garantir ao depositante: o acesso a toda a informação relevante para o conhecimento das características dos depósitos e respectivas contas de depósito, bem como promover a comparabilidade entre diferentes ofertas alternativas, antes da contratação; o acesso aos elementos contratuais; e a disponibilização de um conjunto de informação considerada essencial durante a vigência do contrato de depósito.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo número 1 do artigo 76.º e pelos números 2 e 3 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Aviso estabelece deveres de informação a observar no âmbito da actividade de recepção de depósitos do público por parte das instituições de crédito que, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, possam exercer essa actividade.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, o presente Aviso aplica-se a todas as modalidades de depósitos e respectivas contas, designadamente, à ordem, a prazo, de poupança e constituídas ao abrigo de legislação especial.
3. Excluem-se do disposto no número anterior os depósitos abrangidos pelo disposto no Aviso n.º 6/2002.

Artigo 2.º

Ficha de informação normalizada para depósitos

Sem prejuízo do cumprimento dos deveres de informação previstos na lei e nos regulamentos em vigor, as instituições de crédito devem, em momento anterior ao da celebração dos contratos de depósito, disponibilizar aos clientes uma Ficha de Informação Normalizada para Depósitos elaborada de acordo com o modelo definido no Anexo I, para os depósitos à ordem, ou de acordo com o modelo definido no Anexo II, para outras modalidades de depósito.

Artigo 3.º

Contrato

1. Sem prejuízo do disposto na lei, os contratos de depósito devem especificar os elementos informativos constantes na Ficha de Informação Normalizada para Depósitos que lhes sejam aplicáveis.
2. Aquando da celebração, as instituições de crédito devem disponibilizar aos clientes cópia do contrato de depósito.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Artigo 4.º

Extracto e outras informações obrigatórias

1. Sem prejuízo do cumprimento de requisitos especificamente estabelecidos na lei, as instituições de crédito devem prestar aos seus clientes informação relativa a todos os movimentos a débito e a crédito efectuados nas suas contas de depósito, através da disponibilização de extracto que inclua, no mínimo, os seguintes elementos:
 - (a) Datas dos movimentos;
 - (b) Datas-valor dos movimentos;
 - (c) Descrição que permita a identificação do tipo de operação a que se referem os movimentos;
 - (d) Montantes (explicitando se se tratam de movimentos a crédito ou a débito);
 - (e) Moeda;
 - (f) Saldos contabilísticos resultantes dos movimentos;
 - (g) Saldo disponível no final do período a que se refere o extracto.

2. Relativamente ao vencimento de juros ou cobrança de comissões associados a contas de depósito, as instituições de crédito devem disponibilizar aos seus clientes a seguinte informação:
 - (a) No caso de vencimento de juros remuneratórios de qualquer modalidade de depósito:
 - (i) Datas de início e final do período a que respeitam;
 - (ii) Data-valor do pagamento;
 - (iii) Montante dos juros vencidos;
 - (iv) Taxa de remuneração aplicada (taxa anual nominal bruta);
 - (v) Montante ou saldo médio utilizado para o cálculo, se aplicável (não se aplica em caso da utilização do saldo diário);
 - (vi) Impostos retidos; e
 - (vii) Forma de pagamento (caso os juros não sejam creditados na própria conta).

 - (b) No caso de cobrança de juros relativos à utilização de facilidades de descoberto associadas a uma conta de depósito à ordem:
 - (i) Datas de início e final do período a que respeitam;
 - (ii) Data de cobrança;
 - (iii) Montante dos juros cobrados;
 - (iv) Taxa aplicada (taxa anual nominal);



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

- (v) Montante ou saldo médio a descoberto ou indicação de outros factores que tenham sido utilizados na determinação do montante, se aplicável (não se aplica em caso da utilização do saldo diário); e
 - (vi) Impostos.
- (c) No caso de cobrança de comissões ou despesas associadas a qualquer modalidade de depósito:
- (i) Datas de início e final do período a que respeitam;
 - (ii) Data de cobrança;
 - (iii) Montante das comissões ou despesas cobradas; e
 - (iv) Montante ou saldo médio utilizado para o cálculo ou indicação de outros factores que tenham sido utilizados na determinação do montante, se aplicável (não se aplica em caso da utilização do saldo diário).
3. A informação prevista nos pontos 1. e 2. do presente artigo deverá ser disponibilizada:
- (a) No caso de depósitos a prazo:
 - (i) Com prazo inicial superior a 1 ano, com periodicidade mínima anual;
 - (ii) Com prazo inicial inferior a 1 ano, com periodicidade mínima mensal, ou na data do respectivo vencimento.
 - (b) Nos restantes depósitos, com periodicidade mínima mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo no entanto ser respeitada uma periodicidade mínima anual.
4. Sempre que, nos termos dos contratos de depósito, seja conferido às instituições de crédito o direito de alterar por sua iniciativa as condições previstas, deve ser comunicado aos clientes o teor dessas alterações, o mais tardar dois meses antes da data proposta para a sua aplicação.

Artigo 5.º

Disponibilização de informação

1. As instituições de crédito podem cumprir os deveres de informação previstos no presente Aviso mediante a prestação de informação em papel ou outro suporte duradouro. Se expressamente solicitado pelo cliente, a informação deverá ser disponibilizada em suporte papel.
2. Compete às instituições de crédito a prova da efectiva disponibilização aos clientes da informação prevista no presente Aviso.

Artigo 6.º

Requisitos da informação

A informação a prestar pelas Instituições no âmbito da negociação, celebração e execução de contratos de depósito deve ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e apresentada de forma legível.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Artigo 7.º

Regime sancionatório

A violação do disposto no presente Aviso é sancionável nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Artigo 8.º

Aplicação no tempo

1. O disposto no presente Aviso aplica-se aos contratos de depósito bancário que venham a ser celebrados após a sua entrada em vigor.
2. Aos contratos de depósito que se encontrem em vigor, é aplicável o disposto no artigos 4.º a 7.º do presente Aviso.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente aviso entra em vigor 90 dias após a sua publicação.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ANEXO I – FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS – Modelo aplicável a depósitos à ordem¹

Identificação do produto	Indicação da designação comercial da conta.
Condições de acesso	Indicação das condições de acesso ao produto, se aplicável.
Modalidade	Depósito à ordem.
Moeda	Moeda de denominação da conta.
Montante	Indicação da existência de montante máximo e/ou mínimo de abertura ou manutenção de conta.
Taxa de remuneração	Descrição da forma de remuneração, com explicitação das taxas aplicáveis ou da sua forma de cálculo, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">- No caso de remuneração a taxa fixa: TANB e TANL, ou as várias TANB e TANL aplicáveis. Se for o caso, remeter para preçário posteriores alterações da taxa aplicável (note-se que esta referência não substitui a indicação da taxa aplicável à data da comercialização).- No caso de remuneração a taxa variável: o indexante e as respectivas fontes de publicação; a frequência da alteração; o spread ou spreads aplicáveis; a forma de arredondamento, se aplicável.
Cálculo de juros	Descrição da forma de cálculo dos juros, nomeadamente, periodicidade, base de cálculo, forma de arredondamento aplicável. Quando os juros forem calculados com base num saldo médio, indicar forma de cálculo desse saldo.
Pagamento de juros	Indicação da periodicidade de pagamento de juros (com referência às respectivas datas-valor).
Regime fiscal	Descrição do regime fiscal aplicável e conhecido à data da comercialização.
Comissões e outros encargos	Identificação e quantificação de todas as comissões associadas à conta. Se for o caso, remeter para preçário posteriores alterações das comissões (note-se que esta referência não substitui a indicação do valor das comissões aplicável à data da comercialização). Se aplicável, descrição de outros encargos associados à conta.
Facilidade de descobertos	Se aplicável, descrição das condições de utilização da facilidade de descoberto em conta.
Outras condições	Outras condições aplicáveis.
Garantia de capital	Menção expressa da existência de garantia para a totalidade do capital.
Fundo de Garantia de Depósitos	Descrição das condições da garantia proporcionada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, em caso de falência da instituição depositária.
Instituição depositária	Identificação da instituição depositária e indicação dos contactos e dos meios ou locais através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
Validade das condições	Indicação do período de validade das condições apresentadas na Ficha, se aplicável. Caso existam, devem igualmente ser indicadas outras restrições à validade da oferta (por exemplo, montante máximo disponível para subscrição).

¹ Quando, atentas as características do depósito, não seja possível preencher algum dos campos previstos na ficha de informação normalizada deve ser referido nesse campo que o mesmo não é aplicável à situação concreta, mediante a inclusão da expressão "Não Aplicável" ou similar.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ANEXO II – FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS – Modelo aplicável a depósitos que não sejam à ordem¹

Identificação do produto	Indicação da designação comercial da conta ou depósito.
Condições de acesso	Indicação das condições de acesso ao produto, se aplicável.
Modalidade	Indicação da modalidade de movimentação dos fundos (de acordo com o DL n.º 430/91). Caso a modalidade corresponda a um regime especial, descrição do respectivo regime.
Prazo	Prazo do depósito, se aplicável. Quando estejam predefinidas, indicação das datas de início e de vencimento. Indicação da data-valor do reembolso de capital.
Mobilização antecipada	Descrição das condições de mobilização dos fundos antes do termo do depósito, ou antes do termo de um período de contagem de juros. Se houver lugar a penalizações pela mobilização antecipada, descrição da respectiva forma de cálculo.
Renovação	Nos depósitos a prazo, caso exista a possibilidade de renovação no vencimento, indicar: <ul style="list-style-type: none">- Se a renovação é automática ou opcional. Neste último caso indicar também os prazos e forma de exercício da opção pelo depositante- As condições aplicáveis à renovação.
Moeda	Moeda de denominação do depósito.
Montante	Indicação da existência de montante máximo e/ou mínimo de abertura de conta ou constituição do depósito.
Reforços	Indicação da possibilidade ou obrigatoriedade de efectuar entregas adicionais de fundos e descrição das condições aplicáveis (montantes, periodicidade).
Taxa de remuneração	Descrição da forma de remuneração, com explicitação das taxas aplicáveis ou da sua forma de cálculo, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">- No caso de remuneração a taxa fixa: TANB e TANL; as várias TANB e TANL aplicáveis e as TANB e TANL médias, quando ocorram duas ou mais taxas de juro ao longo da vida do depósito; a TAEL, quando exista capitalização de juros. Se for o caso, remeter para preçário posteriores alterações da taxa aplicável (note-se que esta referência não substitui a indicação da taxa aplicável à data da comercialização).- No caso de remuneração a taxa variável: o indexante e as respectivas fontes de publicação; a frequência da alteração; o spread ou spreads aplicáveis; a forma de arredondamento, se aplicável.
Regime de capitalização	Caso exista a possibilidade de capitalização de juros, indicar: <ul style="list-style-type: none">- A periodicidade- Se a capitalização é automática ou opcional. Neste último caso indicar também os prazos e forma de exercício da opção pelo depositante.
Cálculo de juros	Descrição da forma de cálculo dos juros, nomeadamente, periodicidade, base de cálculo, forma de arredondamento aplicável. Quando os juros forem calculados com base num saldo médio, indicar forma de cálculo desse saldo.
Pagamento de juros	Indicação da periodicidade de pagamento de juros (com referência às respectivas datas-valor) e da forma de pagamento (designadamente, por crédito em outra conta, ou incorporação no capital).
Regime fiscal	Descrição do regime fiscal aplicável e conhecido à data da comercialização.
Outras condições	Outras condições aplicáveis. Caso existam, descrição de quaisquer encargos associados ao depósito.
Garantia de capital	Menção expressa da existência de garantia para a totalidade do capital.
Fundo de Garantia de Depósitos	Descrição das condições da garantia proporcionada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, em caso de falência da instituição depositária.
Instituição depositária	Identificação da instituição depositária e indicação dos contactos e dos meios ou locais através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
Validade das condições	Indicação do período de validade das condições apresentadas na Ficha, se aplicável. Caso existam, devem igualmente ser indicadas outras restrições à validade da oferta (por exemplo, montante máximo disponível para subscrição).

¹ Quando, atentas as características do depósito, não seja possível preencher algum dos campos previstos na ficha de informação normalizada deve ser referido nesse campo que o mesmo não é aplicável à situação concreta, mediante a inclusão da expressão "Não Aplicável" ou similar.